



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **LEI Nº 5.786, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 20.797,87 (Vinte mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), assim classificado:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>
<b>03</b>	<b>SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL</b>
<b>003</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
08.244.0008.2012	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.
3.3.9030	Material de Consumo..... R\$ 2.000,00
3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 10.797,87
4.4.9052	Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 8.000,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 500.0046

**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, em atendimento a Portaria MDS nº 871, de 29 de março de 2023, a qual regulamenta o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD - SUAS), em consonância com o que dispõe o §1º, inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 06 de dezembro de 2023.

  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 dezembro de 2023.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

